



Nº 0344

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 28 DE MAIO DE 1990 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIAChefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAUJOProcurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURASecretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICAÑOSecretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃOSecretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTASecretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMOSecretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRAAuditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARESSecretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOSSecretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTESecretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTASecretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0759 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990 combinado com § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e, tendo em vista o disposto no Decreto (N) nº 0033, de 26.07.89.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDMUNDO DE SOUZA MOURA e MANOEL UBIRATAN HOMOBONO BALIEIRO, para comporem como membros efetivos o Conselho Regional de Desportos do Amapá e como suplentes EDINETE PINHEIRO DE OLIVEIRA, ESTEVÃO PICAÑO NETO, ANA LUIZ MIRANDA DE MONT'ALVERNE e PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE.

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados, encerrar-se-á na mesma data dos membros já nomeados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0039 DE 23 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a anulação dos itens dos Projetos Atividades do Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento Programa - Anual/90.

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12, da Lei Estadual nº 01 de 03 de janeiro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a importância de Cr\$ 154.156.878,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), nos itens do Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento-Programa-Anual/90, das Unidades Administrativas do Estado do Amapá, conforme abaixo discriminado:

FONTE : COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - F.P.E.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 06

3132.00 - 08431882.131 Cr\$ 958.800,00

4120.00 - 08431881.330 Cr\$ 1.519.000,00

Cr\$ 2.477.800,00

SOMA Cr\$ 2.477.800,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA - 03

3132.00 - 04150882.716 Cr\$ 700.000,00

Cr\$ 700.000,00

SOMA Cr\$ 700.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 14

3132.00 - 06300212.463 Cr\$ 2.200.000,00

Cr\$ 2.200.000,00

4110.00 - 06300212.463 Cr\$ 8.856.000,00

Cr\$ 8.856.000,00

4120.00 - 06300212.463 Cr\$ 3.000.000,00

Cr\$ 3.000.000,00

SOMA Cr\$ 14.156.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE - 13

3120.00 - 13754282.464 Cr\$ 21.628.000,00

4120.00 - 13754282.339 Cr\$ 8.000.000,00

3120.00 - 13754282.464 Cr\$ 8.000.000,00

3131.00 - 13754282.464 Cr\$ 7.657.078,00

Cr\$ 45.285.078,00

SOMA Cr\$ 45.285.078,00

GABINETE DO GOVERNADOR - 08

4120.00 - 03070212.469 Cr\$ 5.500.000,00

5.500.000,00

SOMA Cr\$ 5.500.000,00

COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - 08

4110.00 - 13774551.335 Cr\$ 1.200.000,00

Cr\$ 1.200.000,00

SOMA Cr\$ 1.200.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - 05

3120.00 - 03070212.469 Cr\$ 15.000.000,00

3132.00 - 03070212.469 Cr\$ 15.000.000,00

4120.00 - 03070212.469 Cr\$ 4.500.000,00

4120.00 - 16885381.342 Cr\$ 10.338.000,00

4120.00 - 16885382.473 Cr\$ 11.000.000,00

Cr\$ 55.838.000,00

SOMA Cr\$ 55.838.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - 12

4120.00 - 11633541.025 Cr\$ 20.000.000,00

3132.00 - 03090402.009 Cr\$ 9.000.000,00

Cr\$ 29.000.000,00

SOMA Cr\$ 29.000.000,00

Art. 2º - Com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior, fica suplementada a importância de Cr\$ 154.156.878,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), nos ítems do Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento Programa-Anual/90 nas Unidades Administrativas do Estado do Amapá, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA DE AGRICULTURA - 03	
3132.00 - 04181112.467	Cr\$ 9.000.000,00
SOMA	Cr\$ 9.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02	
3132.00 - 03070212.469	Cr\$ 29.547.000,00
3111.01 - 03070212.469	Cr\$ 2.000.000,00
3111.02 - 03070212.469	Cr\$ 2.158.800,00
3112.02 - 03070212.469	Cr\$ 3.000.000,00
SOMA	Cr\$ 36.705.800,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - 05	
4110.00 - 16885381.342	Cr\$ 55.838.000,00
SOMA	Cr\$ 55.838.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE - 13	
3132.00 - 13754282.464	Cr\$ 23.657.078,00
SOMA	Cr\$ 23.657.078,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - 12	
3132.00 - 07400311.250	Cr\$ 15.000.000,00
4110.00 - 07400311.250	Cr\$ 5.000.000,00
SOMA	Cr\$ 20.000.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 14	
3120.00 - 04150882.716	Cr\$ 8.956.000,00
SOMA	Cr\$ 8.956.000,00

Art. 3º - Este Decreto foi elaborado de conformidade com o que preceitua o artigo 43, § 1º item III, da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 345/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004452/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a contar da presente data, a Suspensão de Contrato de Trabalho, firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora ILMA COSTA MOURÃO, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-14, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, do que trata a Portaria (P) nº 124/90-SEAD, de 02 de março de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0294, do dia 13 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 347/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 017/SP/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código NS-513, classe "Especial", referência NS-24, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 350/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28340.001294/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MANOEL DA SILVA CAMARÃO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "E", referência 1, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação,

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Cultura e Esporte, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 04 de junho a 03 de dezembro de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de março de 1972 a 02 de março de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 351/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.00655/90-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ BENTO PANTOJA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Especial", padrão II, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de junho a 30 de novembro de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de outubro de 1979 a 27 de outubro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 352/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.1440/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover ANA CÉLIA DA COSTA OLIVEIRA, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada no Gabinete do Governador-GABI, para a Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 353/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001301/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código NS-529, classe "Especial", referência NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 15 de maio a 14 de novembro de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 30.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 22 de junho de 1974, a 22 de junho de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA (P) Nº 101/90 - SEPLAN DE 30/04/90

PORTARIA Nº 001/90 - CS

A Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria (P) nº 101/90-SEPLAN, de 30 de abril de 1990 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELOIZA HELENA FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para desempenhar a função de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Sindicância, Macapá-AP., 01 de maio de 1990.

JOANITA TEREZA TELLES COHEN
Presidente

CRDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 001/90

APROVA TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS

O Egrégio Conselho Seccional da OAB-AMAPÁ, em sessão realizada aos 24 de abril de 1990, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Está aprovada a Tabela de Honorários Mínimos anexa que se destina a:

a) ser observada pelo Juiz na fixação de honorários do advogado nomeado, para defender réu pobre, em processo criminal;

b) orientar o advogado na contratação de seus serviços evitando que os honorários, que exorbitantes, sejam lesivos ao cliente ou, irrisórios, atentem contra a dignidade da advocacia;

c) servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários.

Art. 2º - Os honorários devem ser contratados previamente por escrito, observadas as prescrições atinentes do ESTATUTO da OAB e do CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, assim como os percentuais e os valores mínimos estipulados na anexa Tabela.

§ 1º - O valor dos honorários será estabelecido levando-se em conta, além da importância e complexidade da causa, a experiência e o conceito do advogado.

§ 2º - É lícito ao advogado, tendo em conta particular da causa, estabelecer um valor superior aqueles sugeridos na Tabela.

Art. 3º - É recomendável que o advogado cobrar a consulta, quando alguma questão lhe for submetida da consulta vier a ressaltar a prestação de serviço valor por ela recebido poderá ser incorporado aos honorários.

Art. 4º - Em atenção ao dever de zelar a dignidade de sua Classe, impõe-se ao advogado observar os limites mínimos estabelecidos na tabela, não fixando honorários em valor a eles inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites mínimos a que se refere este Artigo serão observados, mesmo nas causas de valor inestimável e naquelas suscetíveis de avaliação, quando, aplicado o percentual específico, o valor obtido for inferior ao mínimo previsto na tabela respectiva.

Art. 5º - É defeso ao advogado prestar, gratuitamente, serviços profissionais. Será lícito, no entanto, o exercício gratuito de advocacia:

a) quando o exercício ocorrer em favor do cônjuge ascendente, descendente ou parentes e afins, até o terceiro grau;

b) nos casos de assistência judiciária a pessoa em estado de carência econômica, ressalvado o caso previsto no art. 31 da Lei 4.215/63;

c) em situações especiais, mediante autorização do Presidente da Seccional, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina;

d) nos casos do Parágrafo Único do Art. 96 da Lei 4.215/63.

§ 1º - No caso da letra "b", uma vez cessada a situação de carência, o trabalho do advogado deve ser remunerado (art. 94 da Lei 4.215/63).

§ 2º - Será obrigatoriamente gratuita a prestação de serviços profissionais aos necessitados, quando o advogado for nomeado aos termos do Estatuto.

§ 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Artigo os honorários serão devidos pelo cliente. Não deve o advogado admitir fique o pagamento respectivo exclusivamente subordinado a cobrança à parte contrária.

Art. 6º - Na advocacia judicial ou extrajudicial é recomendável que metade dos honorários seja recebido no ato da assinatura do instrumento de contrato. A outra metade deverá ser paga uma vez concluído os trabalhos advocatícios.

Art. 7º - No silêncio do contrato, os honorários a que for condenado, por sucumbência, a parte contrária, serão apropriados pelo advogado, na medida em que ultrapassem a remuneração efetivamente recebida do cliente, sem prejuízo de eventual complementação por parte deste.

§ 1º - Na denominada "advocacia de partido", ou naquela em que haja vínculo empregatício entre advogado e constituinte, os honorários da sucumbência... pertencerão inteiramente ao advogado, nada impotando o valor de remuneração periódico por este recebido.

§ 2º - Na "advocacia de partido" ou naquela em que haja vínculo empregatício entre o advogado e constituinte, o contrato poderá reservar ao cliente ou ao empregador os honorários da sucumbência, desde que a remuneração periódica ou o salário sofra acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor que seria estabelecido, caso não houvesse a reserva.

Art. 8º - A seu critério, o advogado poderá substabelecer o mandato a outros colegas, assumindo com estes responsabilidades solidária pela indenização de eventuais prejuízos decorrentes de atos culposos.

PARÁGRAFO ÚNICO: os honorários do advogado substabelecido serão acertados entre este e o substabelecido, que fica obrigado ao respectivo pagamento.

Art. 9º - É aconselhável que o contrato de prestação de serviços preveja a incidência das normas desta Resolução, como supletiva do pacto.

Art. 10 - Na hipótese de extinção do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), utilizado com indexador referencial dos honorários mínimos, o Conselho Secional, em sua primeira reunião seguinte, adotará novo indexador.

Art. 11 - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Presidente

PAIL LARD BENTES DA SILVA
1º Secretário

PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Relator

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I
ADVOCACIA JUDICIAL

SEÇÃO I

1. ADVOCACIA NO CÍVEL

1.1 - Ação de rito ordinário: 20% sobre o valor efetivo ou real da causa ou sobre o proveito que for pleiteado ou advier ao cliente. Mínimo: 800 BTN.

1.2 - Ação de rito sumariíssimo: 20% sobre o valor efetivo

ou real da causa ou sobre o proveito que for pleiteado ou advier ao cliente. Mínimo: 600 BTN.

1.3 - Execução e embargos: 20% sobre o valor atualizado do título executivo, da coisa ou da obrigação. Mínimo: 450 BTN.

1.4 - Medidas cautelares:

1.4.1 - autônomas: 20% do valor real da causa ou do proveito que advier ao cliente. Mínimo: 450 BTN.

1.4.2 - preparatórias: 10% do valor real da causa principal. Mínimo: 400 BTN.

1.4.3 - incidentais: 5% do valor real da causa principal. Mínimo: 300 BTN.

1.4.4 - alimentos provisionais: 20% sobre o valor de 12 prestações alimentícias. Mínimo: 600 BTN.

1.5 - Procedimentos especiais.

1.5.1 - ação de consignação em pagamento, de depósito, de anulação e substituição de título ao portador, de prestação de contas, de renúncia de obra nova: 20% sobre o valor real da causa ou do benefício que advier ao cliente. Mínimo: 600 BTN.

1.5.2 - ações possessórias: 20% sobre o valor real do bem em litígio. Mínimo: 1.200 BTN.

1.5.3 - usucapião: 20% sobre o valor real do bem objeto da ação. Mínimo: 1200 BTN.

1.5.4 - Ação de divisão e demarcação.

1.5.4.1 - se simples, 20% sobre o valor real do imóvel. Mínimo 1.000 BTN.

1.5.4.2 - se cumulada (divisão e demarcação), acréscimo de 50%.

1.5.5.3 - se a divisão e demarcação for acumulada com reintegração de posse, o acréscimo referido será de 80%.

1.5.5 - Inventário e partilha (falecimento ou dissolução de sociedade conjugal): 10% sobre o valor real do quinhão ou meação. Mínimo: 600 BTN.

1.5.6 - Embargos de terceiros: 20% sobre o valor real do bem objeto da constrição. Mínimo: 800 BTN.

1.5.7 - Habilitação:

1.5.7.1 - nos autos da ação: Mínimo: 400 BTN.

1.5.7.2 - em autos apartados: Mínimo 500 BTN.

1.5.8 - Restauração de autos: Mínimo: 700 BTN.

1.5.9 - Alienação judicial: 10% sobre o valor real do bem ou quinhão. Mínimo: 700 BTN.

1.5.10 - Tutela, curatela e interdição. Mínimo: 700 BTN.

1.5.11 - Testamento e codicilo. Abertura, aprovação e registro. Mínimo: 800 BTN.

1.5.12 - Herança jacente e bens ausentes. Arrecadação. Mínimo: 800 BTN.

1.6 - Dissolução de sociedade conjugal.

1.6.1 - separação consensual. Mínimo: 900 BTN.

1.6.2 - separação litigiosa. Mínimo: 1.800 BTN.

1.6.3 - conversão da separação em divórcio.

1.6.3.1 - não contestada. Mínimo: 900 BTN.

1.6.3.2 - contestada. Mínimo: 1.800 BTN.

1.6.4 - divórcio consensual. Mínimo: 900 BTN.

1.6.5 - divórcio litigioso: Mínimo: 1.800 BTN.

1.6.6 - anulação de casamento. Mínimo: 2.000 BTN.

1.7 - Ação de alimentos. 20% sobre o valor de uma anuidade.

Mínimo: 600 BTN.

1.8 - Ação de investigação de paternidade.

1.8.1 - simples. Mínimo: 2.000 BTN.

1.8.2 - cumulada com alimentos. 20% sobre o valor de uma anuidade fixada mais o mínimo de 2.000 BTN.

1.8.3 - cumulada com petição de herança. 20% do quinhão reclamado mais o mínimo de 2.000 BTN.

1.9 - Ação de despejo. 20% sobre o valor real anual da locação. Mínimo: 900 BTN.

1.10- Ação revisional de aluguel. 20% sobre o proveito que advier ao cliente ou for pleiteado. Mínimo: 700 BTN.

1.11- Ação renovatória de locação. 20% sobre o valor real do contrato renovado. Mínimo: 1.200 BTN.

1.12- Desapropriação. 20% sobre a diferença entre a oferta e a condenação. Mínimo: 1.200 BTN.

1.13- Dissolução e liquidação de sociedade: 20% sobre o valor real da cota de participação que couber ao cliente no rateio do acervo social. Mínimo: 1.200 BTN.

1.14- Falência.

1.14.1 - como advogado do requerente. 20% do valor real do crédito. Mínimo: 600 BTN.

1.14.2 - requerida pelo devedor. 3% sobre o valor passivo declarado mais o mínimo de 1.000 BTN.

1.15- Concordata. 3% sobre o valor corrigido do passivo efetivo, mais o mínimo de 2.000 BTN.

1.16- Habilitação de crédito em falência ou concordata. 20% sobre o valor do crédito. Mínimo: 600 BTN.

1.17- Mandado de Segurança. 20% sobre o proveito que advier ao cliente ou for por ele pleiteado. Mínimo: 700 BTN mais 200 BTN por litisconsorte.

1.18- Ação Popular. Mínimo: 1.200 BTN.

1.19- Mandado de segurança coletivo: Mínimo: 1.200 BTN

1.20- Mandado de injunção. Mínimo: 1.200 BTN.

1.21- Habeas-data. Mínimo: 700 BTN.

NOTA: Os valores mínimos ajustados não dizem respeito a fase recursal, mas tão somente ao juízo de 1º grau, e os honorários daquela deverão ser contratados respeitando-se os valores mínimos adotados na Seção VII (ADVOCACIA PERANTE TRIBUNAIS).

SEÇÃO II

2. ADVOCACIA CRIMINAL

2.1 - Defesa em processo de rito sumário.

2.1.1 - processo contravencional. Mínimo: 700 BTN.

2.1.2 - demais processos. Mínimo: 900 BTN.

2.2 - Defesa em processo de rito comum ou ordinário. Mínimo: 1.000 BTN.

2.3 - Defesa em processo de rito especial. Mínimo 1.200 BTN

2.4 - Defesa em processo de competência do júri.

2.4.1 - pela instrução. Mínimo: 1.000 BTN.

2.4.2 - pela defesa em plenário. Mínimo: 1.500 BTN.

2.5 - Defesa em processo de competência originária de tribunal. Mínimo: 2.000 BTN.

2.6 - Assistência ao Ministério Público. Os mesmos horários previstos ao defensor.

2.7 - Propositura de queixa-crime ou representação em juízo. Mínimo: 1.000 BTN.

2.8 - Requerimento de concessão de fiança. Mínimo: 500 BTN.

2.9 - Pedido de relaxamento de flagrante. Mínimo: 800 BTN.

2.10- Incidentes da execução: Pedidos de sursis, livramento condicional, graça, indulto, anistia, reabilitação. Mínimo: 900 BTN.

2.11- Pedido de revisão de processo. Mínimo: 1.200 BTN.

2.12- Habeas corpus:

2.12- Habeas corpus:

2.12.1 - em primeiro grau. Mínimo: 800 BTN.

2.12.2 - perante tribunal. Mínimo: 1.000 BTN.

NOTA: Os valores mínimos ajustados não dizem respeito a fase recursal, mas tão somente ao juízo de 1º grau, e os honorários daquela deverão ser contratados respeitando-se os valores mínimos adotados na SEÇÃO VII (ADVOCACIA PERANTE TRIBUNAIS).

SEÇÃO

3. ADVOCACIA TRABALHISTA

3.1 - Reclamação trabalhista. 20% sobre o valor do pedido, do acordo ou da condenação. Mínimo: 200 BTN se advogado do reclamante. 400 BTN, se advogado do reclamado.

3.2 - Dissídios, convenções e acordos coletivos.

3.2.1 - patrocinando os interesses de todos os suscitantes ou suscitados. 2% sobre o montante da diferença salarial obtida pelos componentes da categoria profissional.

3.2.2 - patrocinando os interesses de um ou de apenas alguns suscitantes ou suscitados. Mínimo: 250 BTN por cliente.

3.2.3 - dissídio de natureza não econômica. Mínimo: 1.000 BTN.

3.3 - Inquérito para apuração de falta grave e demissão de empregado estável. 20% do valor pedido, do acordo ou da condenação. Mínimo: 600 BTN, se patrono do empregado. 1.000 BTN, se do empregador.

3.4 - Processo cautelar.

3.4.1 - autônomo. 20% sobre o valor da causa. Mínimo: 350 BTN.

3.4.2 - preparatório. 10% sobre o valor da ação principal. Mínimo 350 BTN.

3.5 - Fase de execução.

3.5.1 - embargos à execução ou à penhora. 20% sobre o valor da execução. Mínimo: 250 BTN.

3.5.2 - embargos de terceiros. 10% sobre o valor real do bem objeto da constrição. Mínimo: 350 BTN.

3.6 - Advocacia sindical.

3.6.1 - sindicatos de empregados com até 1.000 associados. Mínimo: 800 BTN

3.6.2 - sindicatos de empregados com mais de 1.000 associados. Mínimo: 1.200 BTN.

3.6.3 - sindicatos patronais até 10 associados. Mínimo: 1.000 BTN

3.6.4 - sindicatos patronais acima de 10 associados. Mínimo: 1.800 BTN.

NOTA: Os valores mínimos ajustados não dizem respeito a fase recursal, mas tão somente ao juízo de 1º grau, e os honorários daquela deverão ser contratados respeitando-se os valores mínimos adotados na SEÇÃO VII (ADVOCACIA PERANTE TRIBUNAIS).

SEÇÃO IV

4. ADVOCACIA ELEITORAL

- 4.1 - Defesa em processo por infração punida com multa. Mínimo: 1.200 BTN.
- 4.2 - Defesa em processo por infração punida com prisão. Mínimo: 2.000 BTN.

SEÇÃO V

5. ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR

- 5.1 - Processo por crimes militares. Mínimo: 1.200 BTN.
- 5.2 - Processo por crimes contra a segurança nacional ou a eles equiparados. Mínimo: 3.000 BTN.
- 5.3 - Habeas corpus. Mínimo: 1.500 BTN.
- 5.4 - Recursos. Mínimo: 1.500 BTN.

SEÇÃO VI

6. ADVOCACIA PERANTE O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

- 6.1 - Pedido ou contestação. Mínimo: 200 BTN
- 6.2 - Recursos. Mínimo: 200 BTN.

SEÇÃO VII

7. ADVOCACIA PERANTE TRIBUNAIS

- 7.1 - Ação de competência originária. Mínimo: 2.000 BTN
- 7.2 - Razões ou contra-razões de qualquer recurso.
- 7.2.1 - em matéria cível. Mínimo: 1.000 BTN.
- 7.2.2 - em matéria criminal. Mínimo: 600 BTN.
- 7.2.3 - em matéria trabalhista. Mínimo: 500 BTN.
- 7.3 - Elaboração de memorial. Mínimo: 600 BTN.
- 7.4 - Sustentação oral. Mínimo: 600 BTN.
- 7.5 - Simples acompanhamento de recurso. Mínimo: 500 BTN.

CAPÍTULO II

ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

SEÇÃO I

1. ATUAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1.1 - Sindicância ou Inquérito Administrativo. Defesa. Mínimo: 900 BTN.
- 1.2 - Inquérito Administrativo. Recurso. Mínimo: 1.200 BTN
- 1.3 - Processo Fiscal. Defesa em primeira instância. 10% do valor da notificação. Mínimo 600 BTN.
- 1.4 - Processo Fiscal. Recurso para a segunda instância. 20% do valor da notificação. Mínimo: 1.000 BTN.
- 1.5 - Postulação ou Defesa Previdenciária. Perante órgão local ou em grau de recurso. 20% do benefício que proporciona ao cliente. Mínimo: 350.BTN.

SEÇÃO II

2. SERVIÇOS OU DILIGÊNCIA PROFISSIONAIS AVULSAS

- 2.1 - Acompanhamento de cliente perante órgão administrativo, judiciário ou policial. Cada vez: Mínimo: 200 BTN.
- 2.2 - Exame de processo junto a esses órgãos. Mínimo: 200 BTN.
- 2.3 - Exame de processo em juízo, quando não há, ainda, advogado constituído. Mínimo: 200 BTN.
- 2.4 - Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade. Mínimo: 300 BTN
- 2.5 - Intervenção para solução amigável de qualquer pendência. 10% sobre o proveito advindo ao cliente, se tiver valor econômico. Mínimo: 300 BTN.
- 2.6 - Elaboração de contrato ou qualquer documento que crie, modifique ou extinga direitos. 2% do valor real da avença. Mínimo: 400 BTN.
- 2.7 - Assessoria em transação imobiliária. 2% do valor efetivo da transação, ainda que não realizada. Mínimo : 500 BTN.
- 2.8 - Assessoria ou registro de incorporação imobiliária. 1% do valor efetivo do custo da incorporação. Mínimo: 1.000 BTN.
- 2.9 - Elaboração de convenção de condomínio. 100 BTN por unidade. Mínimo: 500 BTN.
- 2.10- Participação em assembléia de condomínio ou de sociedade. Mínimo 300 BTN.
- 2.11- Elaboração de ato constitutivo e estatuto de sociedade de civil ou comercial, inclusive, visto.
- 2.11.1 - sociedade civil. Mínimo: 1.200 BTN.
- 2.11.2 - sociedade por quotas. 2% do valor do capital. Mínimo: 1.200 BTN.
- 2.11.3 - sociedade anônima. 2% do capital social. Mínimo: 1.700 BTN.
- 2.12- Registro de marcas e patentes. Mínimo: 1.000 BTN.
- 2.13- Cumprimento de carta precatória ou rogatória. Mínimo: 1.000 BTN.
- 2.13- Cumprimento de carta precatória ou rogatória. Mínimo: 300 BTN.
- 2.14- Consultas.
- 2.14.1 - no escritório: Mínimo: 50 BTN.
- 2.14.2 - no domicílio do cliente. Mínimo: 100 BTN.
- 2.15- Pareceres. Mínimo: 700 BTN.

CAPÍTULO III

ADVOCACIA DE PARTIDO

1. Sem vínculo empregatício e atendimento no escritório do advogado, sem cobrança de consultas e a cobrança dos honorários previstos nesta tabela, com a redução de 50% para os serviços executados.
- Mínimo: 800 BTN.
2. Com vínculo empregatício.
- 2.1 - jornada de 4 horas diárias. Mínimo: 1.000 BTN.
- 2.2 - jornada de 8 horas diárias. Mínimo: 2.000 BTN.
- 2.3 - em regime de tempo integral. Mínimo: 3.000 BTN.
- NOTA: Na advocacia de partido, os honorários a que a parte adversa for condenada, caberão sempre ao advogado.

Poder Judiciário

1ª Circunscrição Judiciária do Amapá
Comarca de Macapá

PAUTA DE EXEPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1.990- PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 19.267 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - REQUERENTE: J. M. M. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: D. A. M. (Adv.: José Ferreira Costa). Despacho: Diga a autora se ainda há interesse na presente ação de separação Judicial. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.525 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: MAIOEL RAIMUNDO SOARES GAMA (Adv.: Carlos Augusto TorkZ de Oliveira). Requerido: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Cesar Augusto Souza Pereira). Despacho: " Cmpre-se o vengrando acórdão. Intime-se. Macapá, 17.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.307 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JUI RANDIR LIMA DE OUS, digo, SOUZA (Adv.: Cícero Borges Bordalo Junior). Requerido: JONAS NASCIMENTO RODRIGUES e RAIMUNDA DOS SANTOS GOMES (Adv.:). Despacho de fls. 19 " Constitua o autor novo procurador, em 10 (dez) dias, pena de extinção do processo. Intime-se. Macapá, 05.03.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito./

PROCESSO Nº 20.469 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO- Requerente : EVANGELISTA PEDRO DO NASCIMENTO (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Requerido: ESPÓLIO: SEBASTIÃO DA SILVA MAUÉS. Despacho: Digam as partes sobre o cálculo de fls. 58. Intime-se. Macapá, 25.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.911- ALIMENTOS - Requerente: R. M. e R. B. DA S. E C. (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Requerido: N. V. da C. (Adv.:). Despacho: " Manifeste-se os autores sobre a certidão de fls. 85 - Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.932 - RESSARCIMENTO DE DANOS - Requerente : ABDALAH HOUAT (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Requerido : ODORICO SIQUEIRA GOES (Adv.:). Despacho: " J. Não há que se falar em Contadoria se o feito ainda não recebeu sentença. Venham os atuais endereços das partes, ante os termos da certidão de fls. 26vº. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.823 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: M. F. G. M. de M. (Adv.: Adamor de Souza Oliveira). Executado L.O. S. de M. (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Despacho de fls. 39 : " J. Manifeste-se o exequente e o Ministério Público. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.097 - BUSCA E PREENSÃO - Requerente: AUTOLA TINA FINANCIADORA LTDA S/A (adv.: João Américo Nunes Diniz e Raimundo Jospem, digo, José da Costa Queiroga). Requerido: SIVALDO COSTA ARAÚJO (Adv.:). Despacho: " Aguarde-se a iniciativa da execução da sentença. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.245- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS- Requerente: D. C. D. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: J. B. B. (Adv.: João José Aguiar Carvalho). Despacho: Venha o prepraprop Legal, digo, preparo do recurso, no decêndio legal. Valor: Cr\$ 137,37 - Intime-se Macapá, 15.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. : "

PROCESSO Nº 22.280 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente : ANA MARIA TORRES FREIRE (Adv.: Margaretta Santana dos Santos). Requerido: MARIA CRISTINA BOTELHO ALVES (Adv.:)

Despacho: " Especifiquem-se provas, num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.359 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: CÍCERO BORGES BORDALO). Requerido: FRANCISCO COSTA PICAÑO e outros (Adv.: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Despacho: J. Manifeste-se o autor sobre esta petição. Intime-se. Macapá, 15.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 22.474 - CARTA DE SENTENÇA - Requerente: FRANGO LÂNDIA LTDA. (Adv.: Ubirajara Valente Éphina). Requerente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ -CODEASA- (Adv.: Wagner Fernando da Silva). Despacho: Autos, digo, vistos, etc A alegação da devedora não procede eis que o principal de Cr\$ 238.848,84 engloba todas as verbas referidas no petitorio de fls. 51, consoante se extrai do demonstrativo de fls. 34/35. Isto posto, homologo o cálculo de fls. 44 vºs. para que produza os juridicos efeitos. Intime-se. Macapá, 17.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.612 - EXECUÇÃO - Exequente: BAMEIDUS S/A - FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS (Adv.: Eduardo Freire Contreras). Executados: NILSON MATOS DA SILVA e HAROLD PINTO PEREIRA (Adv.:). Despacho: Manifeste-se as partes sobre o cálculo, devendo o exequente pronunciar-se, ainda, sobre o prosseguimento. Intime-se. Macapá, 17 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 22.711 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO- R Requerente: R. P. de S. (Adv.: Ubirajara Valente Éphina) Requerido: L. N. de C. S. (Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, digo, Almeida). Despacho: " O imóvel foi adquirido, indubitavelmente, antes dos litigantes ingressarem em juízo com a separação consensual. Tanto que o referido pleito foi distribuído em 25.06.87 e que em 30 (trinta) do mesmo mês venceria a 12ª parcela do financiamento do imóvel (fls. 24). Assim, por questão de economia processual faculto a partilha nestes autos, digo, autos, o que deverá ser providenciado no prazo de dez dias. Intime-se. Macapá, 17.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.846 - EXECUÇÃO - Exequente: IMPORTADORA DO GANORTE LTDA. (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado E. GOMES ARAÚJO (Adv.:). Despacho: " J. Defiro o sobrestamento, porém pelo prazo de 180 dias. Intime-se. Macapá, 16.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.895 - EXECUÇÃO - Exequente: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA. (Adv.: Paulo Albertos dos Santos). digo, Paulo Alberto de Souza Lopes Freire). Executado: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS C. e COMÉRCIO LTDA. (Adv.:) Despacho: " Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 16.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.966 - COBRANÇA - Requerente: CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO DA COSTA (Adv.: Marcos Aurélio Miranda Nogueira). Requerido: RAIMUNDA GOMES CARVALHO (adv.:). Despacho: " J. 1) Certifique a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado. Feito isso, intime-se as partes a se manifestarem sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 15.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.973 - EXECUÇÃO - Exequente: COBRAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. (Adv.: Carmem Lúcia Braun Queiroz e Conceição de Souza Santiago). Executado: EMPRES, digo, EMPRESACOMERCIAL, digo, COMERCIAL INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv.:). Despacho: " Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se. Macapá, 16 de maio de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.015 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: A. A. S. (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Requerido : A. L. da S; (Adv.:). Despacho: " A citação editalícia deve ser providenciada na última comarca onde residiu o réu. Destarte, considerando que, no caso concreto, a última re-

inidência da suplicada foi na cidade de Itaituba, declaro nula a citação por edital levada a efeito nesta Capital e ordeno a expedição de Carta Precatória à Comarca de Itaituba, a fim de que a ré seja citada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Quanto à alegada incompetência realtive desta juízo, deixo de conhecer do requerimento de fls. 18 v's., uma vez que haveria de ser deduzida em peça própria e pela via da exceção (Art. 112, CPC). Intime-se, incluindo a Curadoria de Ausentes. Macapá, 14.05.90 - Mário Gurtyev - Juiz de Direito."

23.221- digo, PROCESSO Nº 23.221 - MANDADO DE SEGURANÇA - Requerente: BRUMASA MADEIRAS S/A (Adv.: Antonio José de Mattos Neto). Requerido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ (Adv.: Antonio José de Mattos Neto). O advogado da requerente é o Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Despacho: "Vislumbrando que a impetrante se equivocou ao citar o número da lei Ordinária de 16/12/88, que instituiu a cobrança da Contribuição Social em questão, e levando em consideração a dúvida que me assaltou quanto à data de publicação da Lei nº 7.787/89, determino sejam acostados aos autos, em dez dias, cópias ou, digo, originais dos Diários Oficiais que publicarem as leis Ordinárias citadas na vestibular. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito"

PROCESSO Nº 23.316 - DIVÓRCIO - Requerente: L. C. S. de F. (Adv.: Carlos Augusto, digo, Orlando Fonseca de Souza). Requerido: S. M. R. de F. (Adv.: José Ferreira Costa). Despacho: "Atende-se o requerimento do M. P. Macapá, 16.05.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.362 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BENEDITO RAIMUNDO CARDOSSO DA SILVA (Adv.: Raimundo José da Costa Queiroga). Requerido: MARA GARGANDENIA TRINDADE DE ALMEIDA (Adv.: Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Despacho: "J. Diga o requerente em cinco dias. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.610 - DIREITO DE RESPOSTA PROPORCIONAL AO A GRAVO - Requerente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Advogado: José Guilherme da Silva Bastos). Requerido: RÁDIO AMAZÔNIA F. M. (Adv.: Eraldo Alves Correia). Despacho: "J. Diga o requerente. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.632 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSE VIANA DE OLIVEIRA (Adv.: Marco Aurélio Miranda Nogueira). Executado: DEUSANDEMA TOLOSA (Adv.:). Despacho: "Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.667- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: WILSON SOARES DA CRUZ e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CRUZ (Adv. Eraldo Alves Correia). Requerida: MILTON CHOZE (Adv.: Eli Pinheiro de Oliveira). Despacho: "J. Especifique-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 15.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.767- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - requerente: E. L. C. D. (Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: H. de A. P. (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Despacho: "J. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito"

PROCESSO Nº 23.799 - SUPLEMENTO JUDICIAL PARA CASAMENTO - Requerente: S. R. C. P. E D. de L. B. (Adv.: Cáceres Borges Bordalo Junior). Despacho: "1) A menor Daniella já completou 16 (dezesseis) anos e no próximo dia 18/05 atingirá os 17 (dezessete) anos. Logo, não precisa de suprir sua idade em juízo, para contrair matrimônio eis que, segundo o Código Civil (art. 183, XII), as mulheres ao atingirem 16 (dezesseis) anos estão habilitadas para tal. Por isso, a exclusão da relação processual, principalmente ao considerar que seus pais estão dispostos a consentir seu casamento com o primeiro requerente. 2) Comprove-se a gravidez alegada na

na inicial, fundamento fático do pedido. 3) regularize a representação processual de Sérgio Ricardo Coutinho Pinheiro, visto que os relativamente capazes outorgam mandato * procuratório por instrumento público, ex vi do art. 1289, do Código Civil. Intime-se. Macapá, 12.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.838 - RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL - Re - querente: S. V. (Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: Despacho: "Atenda-se o requerimento do Ministério Público; Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.843 - DESPEJO - Requerente: DARCI MEDEIRO MURACI (Adv.: Lourival Queiroz Alcântara). Requerido: CARLOS PEREIRA BARBOSA (Adv.:). Despacho: "J. Vanha certidão do Registro Imobiliário. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.852 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: CARLINDA MARIA MATOS CARDOSSO (Adv.: José Caxias Lobato). Requerido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ- CÂMARA MUNICIPAL e outro (Adv.: Sabdra Maria Ferreira e Benedito de Nazaré Pereira). Despacho: "Adapte-se a inicial aos comandos do art. 282, do Código de Processo Civil e promova-se o preparo inicial. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.898 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MARILETE DA SILVA LEAL (Adv.: Abenor Pana Amanajás). Despacho: "Atenda-se o requerimento do Ministério Público. Intime-se. Macapá, 16.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.922 - EMBARGOS- Embargante: MAGNO BANDEIRA DA COSTA (Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista). Embargado: IMPÉRIO DAS MÁQUINAS LTDA. (Adv.:). Despacho: "R. e A., em apenso. Suspendo o curso da execução. Manifeste-se a embargada, no decêndio legal. Macapá, 14.05.90, = Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.923- EMBARGOS - Embargante: INDUSTRIA DO FERRO DO AMAPÁ LTDA. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Embargado: LEONARDO LOBATO TAVARES (Adv.:). Despacho: "... R. e A., em apenso. Em sede de embargos a execução de sentença não há lugar para discussão de outros temas senão daquelas enumerados nas fls. digo, no art. 741, do CPC. Mas mo as alegações relativas a transação e a pagamento smente são pertinentes se dêssem respeito a fatos ocorridos após a sentença. Inobstante, manifesta-se o embargado, em dez dias. Intime-se. Macapá, 14.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.317/89 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Requerente: K. D. S. (Adv.: Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Requerido: M. de S. P. (Adv.: Jorge Wagner Costa Gomes). Despacho: "Vistos, etc. Processo em ordem. Ademais, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Por isso, encerrando a fase, digo, fase postulatória, o declaro saneado. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes e determino que a representante da autora, esta e o réu compareçam ao DPT para se submeterem ao exame imunohematológico. Desde logo, designe-se data para a audiência, intimando-se o réu e a representante legal da autora para prestarem depoimentos pessoais, pena de confissão, bem assim as testemunhas arroladas às fls. 11. Ciência ao M. Público. Intime-se. Macapá, 15.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- JUÍZ DE Direito."

PROCESSO Nº 21.734 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOAQUINA BARBOSA LEMOS (Adv.: Carlos Augusto Tork de Oliveira). Requerido: HEITOR DE AZEVEDO PICAÇO (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva e Ruben Bernerguy). Despacho: "Visto, etc. A matéria abordada na preliminar de carência de ação, deduzidas pelos réus envolve o tema do mérito. Portanto, no momento próprio será apreciada. Quan, digo, Qu ou seja, Quanto ao mais, o feito encontra-se em ordem. Ademais, estão presente os pressupostos processuais e de con

dições de ação. Por isso, declaro o processo saneado, e encerrada a fase postulatória. A despeito do silêncio da autora frente ao despacho de fls. 53, determino a realização pericial destinada a apurar se o curral erguido pelos invadiu ou não a área da qual a autora é possuidora. Para realizá-la, nomeio p Dr. José Maria Botelho, com endereço conhecida Secretaria, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar proposta de seus honorários. Faculto * aos litigantes formularem quesitos e apresentarem assistentes Técnicos, em cinco dias. Concluída a perícia, designarei data para a audiência de instrução e julgamento, eis * que também defiro a prova oral (depoimento das partes e inquirição de testemunhas). Intimem-se. Macapá, 20.03.90. Macapá, digo, Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente Expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível.

MV-13 ESPORTE CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência do Conselho Deliberativo do MV-13 Esporte Clube, baseada no que estabelece o Artigo 73º, Item II dos Estatutos da Entidade e tendo em vista o estado de abandono em que se encontra o Clube, convoca todos os seus membros para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, dia 30 de maio de 1990, às 20:00, 20:30 e 21:00 horas, em primeira, segunda e terceira chamadas, respectivamente, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Nomeação e posse imediata de uma Junta Governativa para gerir os destinos do Clube até o dia 15 de agosto de 1990;

b) O que ocorrer.

—Macapá, 28 de maio de 1990

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, Estado do Amapá, convoca na forma da Lei, para a Convenção Regional que se realizará no dia dez (10) de junho de 1990, à Av. Fab, nº 800, Sede da Câmara Municipal de Macapá, das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, com a seguinte Ordem do Dia:

I - Discussão e aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido.

II - Eleição dos Membros do Diretório Regional, quinze (15) Membros, cinco (05) Suplentes e de dois (02) Delegados e dois (02) Suplentes à Convenção Nacional.

Macapá, 25 de maio de 1990.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Presidente da Comissão Diretora Regional
Provisória do PRONA - Estado do Amapá

(Repúblicado por haver saído com incorreções)

ESTADO DO AMAPÁ PODER JUDICIÁRIO 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O DOUTOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a TERCEIROS INTERESSADOS ou mesmo os requeridos: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, HEITOR DE AZEVEDO PISCANÇO - VALDERI ALVES DE ALENCAR e HILDO MORAES DE AZEVEDO, que no dia 28.11.89, o autor da Ação Popular que tramita neste Juízo, Sr. DELCIO DENIUR NUNES, Processo Cível nº 21.815/88, requereu a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. E em face da mencionada decisão, ficam as pessoas interessadas e os requeridos citados intimados que terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação do presente, a promoverem, querendo, o prosseguimento da ação sob pena de ser aceito por este Juízo o pedido formulado pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente que será afixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTADO DO AMAPÁ SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ

TOMADA DE PREÇO Nº 001/90-CL-SENAVA

Considerando que os participantes da Tomada de Preço 001/90, de 22.05.90, não estavam habilitados;

A comissão de licitação-SENAVA, obedecendo o disposto no § único do art. 38 do Dec. lei 2.300/86, torna público o prazo de 15.06.90, às 09:00 horas, no mesmo local para oferecimento de novas propostas;

Outrossim informa que de acordo com o art. 25, § 8º do Dec. lei 2.300/86, os documentos referentes à habilitação, citados no edital, com exceção da letra "C" do item 2, poderão ser substituídos pelo C.R.C. (certificado de Registro Cadastral), expedidos desde 21.05.90, pela SEAD.

NICOLAU TORK RODRIGUES
Presidente - CL - SENAVA

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO FERREIRA FRANCO com GRACIETE DE OLIVEIRA NATIVIDADE.

Ele é filho de Felizardo Ferreira e de Maria Sebastiana Ferreira Franco.

Ela é filha de Eliziário Natividade e de Olinda Oliveira Natividade.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 23 de maio de 1.990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Subs.

M.I. GOVERNO DO ESTADO DO APAP
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE ENSINO
DIVISAO DE ENSINO SUPLETIVO

EDITAL N° 02/90 - DESU/DEN/SEECE

REALIZA EXAMES DE SUPLENCIA PROFISSIONALIZANTES, A NIVEL DE 2° GRAU

A Secretaria de Estado da Educacao Cultura e Esportes, atraves da Divisao de Ensino Supletivo, torna publico pelo presente Edital, que realizara Exames de Suplecia Profissionalizantes, a nivel de 2° Grau, atendendo aos dispositivos da Lei 5692/71; Pareceres 699/72 e 45/72-CFE; Resolucoes 02/72-CFE, 14/77 e 24/75 CETA e Parecer 17/90-CEE, sob as condicoes abaixo especificadas:

I - DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS OFERECIDAS:

Sera oferecido Exames de Suplecia Profissionalizantes desde que haja um numero minimo de dez (10) candidatos interessados para cada modalidade abaixo discriminadas:

- 1.1. Enfermagem
- 1.2. Patologia Clinica
- 1.3. Radiologia Medica - Radiodiagnostico
- 1.4. Redator Auxiliar
- 1.5. Secretariado
- 1.6. Edificacoes
- 1.7. Mecanica
- 1.8. Eletromecanica
- 1.9. Agropecuaria
- 1.10. Telecomunicacoes

II - DAS INSCRICOES:

- 2.1. Período: de 21.05 a 16.06.90.
- 2.2. Horário: das 07:30 às 17:30 horas
- 2.3. Locais:
 - Macapá: Divisao de Ensino Supletivo
 - Laranjal do Jari: EPG. Sônia Henriques Barreto
 - Porto Grande: EPG. Maria Cristina Botelho
 - Serra do Navio: Escola de Serra do Navio

III - DOS REQUISITOS PARA AS INSCRICOES:

Poderao se inscrever candidatos que exerçam ou tenham exercido atividades profissionais na modalidade na qual necessita da titulacao e se enquadrem aos dispositivos legais, atendendo as seguintes exigencias:

- 3.1. Ter idade minima de vinte e um (21) anos completos ou a completar até 11.08.90, data da realizacao da ultima prova;
- 3.2. O casamento e/ou emancipacao nao isenta o candidato da idade minima fixada pela legislacao vigente;
- 3.3. Comprovacao de exercicio profissional, em Empresas e/ou Instituicoes, pelo prazo minimo de dois (02) anos, em funcoes relacionadas com a modalidade profissional, em cujos exames pretende submeter-se;
- 3.4. Sera permitida inscricao atraves de instrumento publico e/ou particular (Procuracao), registrado em Cartorio;
- 3.5. Sera considerado inscrito, o candidato que atendeu as exigencias legais, preencha e assine devidamente, o formulario proprio de Inscricao, fornecido pela Divisao de Ensino Supletivo;
- 3.6. Nao sera permitida, sob qualquer pretexto, inscricoes em caracter condicional;
- 3.7. Inscricao efetuada para uma epoca, nao tera validade para outra;
- 3.8. A comprovacao de inscricao nao enquadrada nas condicoes legais exigidas, sera automaticamente anulada e nao sera ressarcido, ao candidato, o valor creditado na Agencia Bancaria;
- 3.9. A inscricao nos Exames implicara, ao candidato, no conhecimento e tacita aceitacao das condicoes expressas no presente Edital, instrumento regulador, do qual nao se podera alegar desconhecimento;
- 3.10. O candidato podera se inscrever parcial e/ou integralmente nas disciplinas que compoem o elenco da habilitacao profissional na qual necessita da titulacao.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA AS INSCRICOES:

No ato da inscricao, o candidato devera apresentar:

- 4.1. Cedula de Identidade;
- 4.2. Prova de quitacao com as obrigacoes Eleitoral e Militar quando for o caso;
- 4.3. Carteira Profissional;
- 4.4. Comprovante do exercicio profissional, atraves de:
 - Carteira de Trabalho ou Declaracao, em papel timbrado, da Empresa devidamente assinada pelo seu Diretor e/ou presidente;

Declaracao em papel timbrado do servico publico federal, devidamente assinada pelo Diretor de Pessoal do GEA, e/ou pelo respectivo Chefe do Setorial de Pessoal, quando servidor publico; Carteira de Trabalho e/ou outro documento que comprove o exercicio da Profissao, devidamente autenticado, quando se tratar de profissional liberal e/ou autonomo.

4.5. Comprovante do pagamento da taxa de inscricao no valor de 5% do salario minimo vigente, por disciplina, na Agencia do Banco do Brasil S/A.

V - DA ORGANIZACAO DOS EXAMES:

Os Exames constituir-se-ao de provas teoricas escritas e demonstracoes teorico-praticas, envolvendo conhecimentos basicos intelectuais e habilidades tipicas de cada modalidade, para o eficiente desempenho das funcoes de tecnico, a nivel medio.

5.1. As provas teoricas dos Exames, constarao de quarenta questoes objetivas, elaboradas a partir dos conteudos constantes nas propostas curriculares de cada modalidade;

5.2. As provas teorico-praticas, constarao de demonstracoes de habilidades psico-motoras acerca das atividades profissionais da modalidade na qual estara prestando exame;

5.3. As modalidades de Enfermagem, Patologia Clinica, Radiologia Medica - Radiodiagnostico, Redator Auxiliar, Secretariado, Edificacoes e Mecanica, se constituirao de provas teoricas escritas e de demonstracoes teorico-praticas, relativas aos fundamentos basicos de cada habilitacao.

5.4. As modalidades de Eletromecanica, Agropecuaria e Telecomunicacoes se constituirao apenas de provas teoricas escritas, cujos quesitos serao elaborados de forma a permitir uma avaliacao nas habilidades teorico-praticas de cada habilitacao.

5.5. A modalidade de Patologia Clinica substituirá a de Laboratorios Medicos, a qual sofreu reformulacoes na grade curricular e nos conteudos programaticos.

5.6. Os candidatos que ja iniciaram o processo de Exames e nao concluíram a modalidade de Laboratorios Medicos, poderao continuar seus exames, na nova modalidade - Patologia Clinica - submetendo-se as provas das disciplinas introduzidas decorrentes da reformulacao.

5.7. As Comissoes de Coordenacao, Fiscalizacao, Correcao, Aplicacao e demais funcoes necessarias a realizacao dos Exames Supletivos, serao nomeadas atraves de Portarias baixadas pelo Secretario de Educacao Cultura e Esportes.

5.8. A ocorrencia de fraudes, em qualquer fase do processo de Exames, implicara em anulacao parcial ou total da(s) prova(s), devendo ser oferecida nova oportunidade.

5.9. Cada candidato inscrito, recebera um Cartao de Identificacao contendo informacoes acerca da data, horario e local das provas, o qual credenciara a ter acesso ao local de realizacao do Exame.

5.10. Fica estabelecido o periodo de 01 a 03.08.90, aos candidatos inscritos, receberem o Cartao de Identificacao no horario de expediente, no local onde efetuou a Inscricao.

5.11. A entrega do Cartao de Identificacao sera feita somente ao candidato ou ao seu representante legal, mediante Carteira de Identidade e Comprovante de Inscricao, e ainda, nao sera feita a entrega de Cartao de Identificacao no local e horario da realizacao do Exame.

5.12. Fica estabelecido o periodo de 01 a 03.08.90, tendo como local a Divisao de Ensino Supletivo, para qualquer reclamacao e/ou assivel correcao no Cartao de Identificacao, mediante apresentacao do documento recebido no ato da inscricao.

VI - DA REALIZACAO DAS PROVAS:

Os exames serao realizados no periodo de 04 a 21 de agosto de 1990 conforme discriminacao abaixo:

6.1. Calendario das Provas:

AGROPECUARIA

DISCIPLINAS	DATA	HORARIO
Desenho e Topografia	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Administracao e Economia Rural	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Construcoes e Instalacoes	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Irrigacao e Drenagem	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Agricultura	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Criacoes	09.08.90	19:00 às 22:00 h
Culturas	10.08.90	19:00 às 22:00 h
Zootecnia	11.08.90	19:00 às 22:00 h

EDIFICAÇÕES

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Solos	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Topografia	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Desenho	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização e Normas	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Materiais de Construção	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Máquinas e Equipamentos	09.08.90	19:00 às 22:00 h
Construção	10.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

ELETROMECÂNICA

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Elettricidade	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Máquinas e Instalações Elétricas	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização e Normas	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Mecânica	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Desenho	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Produção Mecânica	09.08.90	19:00 às 22:00 h

ENFERMAGEM

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Fundamentos de Enfermagem	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Psicologia das Relações Humanas e Ética	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Enfermagem Médica	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Enfermagem Cirúrgica	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Enfermagem Materno Infantil	09.08.90	19:00 às 22:00 h
Enfermagem Neuropsiquiátrica	10.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

PATOLOGIA CLÍNICA

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Biologia Celular	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Bioquímica	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Parasitologia	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Urinálise	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Hematologia	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Imunologia (Noções)	09.08.90	19:00 às 22:00 h
Bacteriologia	10.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização	11.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

MECÂNICA

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Desenho	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Elettricidade	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Mecânica	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização e Normas	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Produção Mecânica	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

REDATOR AUXILIAR

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
História dos meios de Comunicação	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Redação e Edição	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Problemas Sociais e Econômicos Contemporâneos	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Psicologia das Relações Humanas e Ética	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

RADIOLOGIA MÉDICA - RADIODIAGNÓSTICO

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Psicologia e Ética	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Administração	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Proteção e Higiene das Radiações	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Radiologia	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Anatomia	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

SECRETARIADO

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Estatística	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Mecanografia e Processamento de Dados	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Direito e Legislação	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Psicologia	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização e Técnicas Comerciais	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Técnicas de Secretariado	09.08.90	19:00 às 22:00 h
Prática	04 a 21.08.90	08:00 às 12:00 h

TELECOMUNICAÇÕES

DISCIPLINAS	DATA	HORÁRIO
Eletrônica	04.08.90	19:00 às 22:00 h
Organização e Normas	05.08.90	19:00 às 22:00 h
Desenho	06.08.90	19:00 às 22:00 h
Análise de Circuito	07.08.90	19:00 às 22:00 h
Telecomunicações	08.08.90	19:00 às 22:00 h
Elettricidade	09.08.90	19:00 às 22:00 h

6.2. Local de Realização:

Provas Teóricas

Macapá: EPG. Irmã Santina Rioli

EPG. Guanabara

EPG. Padre Dário

Centro Interescolar Graziela Reis de Souza

Laranjal do Jari: EPG. Sônia Henriques Barreto

Porto Grande: EPG. Maria Cristina Botelho

Serra do Navio: Escola de Serra do Navio

Provas Teórico-Práticas

Macapá: - Hospital Escola São Camilo e São Luiz

- Laboratório de Saúde Pública

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

- Centro Interescolar Graziela Reis de Souza

- Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café

Laranjal do Jari: - Hospital da Fundação Serviço de Saúde Pública

- Escritório da Companhia Florestal

Monte Dourado

- Oficinas Mecânicas da FACEL e CADAM

Porto Grande: - Fundação Serviço de Saúde Pública

Serra do Navio: - Hospital da IOOMI

- Oficina Mecânica da IOOMI

6.3. A duração de cada prova teórica será de três (03) horas.

6.4. Os candidatos deverão apresentar-se ao local das provas trinta (30) minutos antes do início previsto, munidos da Carteira de Identidade e do Cartão de Identificação.

6.5. Não será concedido ao candidato faltoso e/ou não habilitado, segunda chamada de prova.

VII - DA AVALIAÇÃO:

A avaliação dos candidatos obedecerá aos critérios a seguir:

7.1. As provas teóricas constituir-se-ão de quarenta (40) questões objetivas, valendo vinte e cinco centésimos cada questão totalizando dez (10,0) pontos.

7.2. As provas teórico-práticas constituir-se-ão de técnicas a serem desenvolvidas pelo candidato que demonstrará conhecimentos e habilidades psico-motoras, para os quais serão atribuídos conceitos que se transformarão em notas, conforme escala abaixo:

CONCEITO	NOTA
O	9,0 a 10,0
MB	8,0 a 8,9
B	6,5 a 7,9
R	5,0 a 6,4
I	0 a 4,9

7.3. Será considerado **HABILITADO** o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0), na escala de Zero (0) a Dez (10,0) em cada disciplina que compõe a modalidade, isto para as provas teóricas e teórico-práticas.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

No prazo de dez (10) dias a contar da data de realização das provas teórico-práticas - 21.08.90, será divulgado a relação dos candidatos **Habilitados**, através de listões afixados na anti-sala da Divisão de Ensino Supletivo e/ou no Diário Oficial do Estado.

IX - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:

9.1. Será expedido pela Divisão de Ensino Supletivo, mediante solicitação do candidato, documentos de habilitação total e/ou parcial na modalidade profissional a que se submeteu, desde que seja habilitado:

- em todas as disciplinas da modalidade teórica e prática.

- no mínimo em três (03) disciplinas do elenco que compõe a modalidade.

9.2. A expedição do **CERTIFICADO** e/ou **DIPLOMA** ao candidato **HABILITADO** em todas as disciplinas da modalidade, ocorrerá no interstício de quatro (04) meses, quando da aprovação do Relatório dos Exames, pelo Conselho Estadual de Educação.

Macapá-AP, 17 de maio de 1990

MARILDA SILVA DA COSTA
MARILDA SILVA DA COSTA
= Chefe da DESU/SEEC =



BRUMASA MADEIRAS S/A
CGC 05.964.895/0001-06

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 27 DE ABRIL DE 1990.

As nove horas do dia vinte e sete de abril de 1990, em sua sede social a rua Senador Filinto Muller, 834 - Santana-AP, reuniram-se em **Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária** os acionistas da Brumasa Madeiras S/A, conforme publicação de edital de convocação em 19.04.90 no Diário Oficial do Estado do Amapá. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Superintendente, Sr. JACOB ABRAHAMS, o qual deu início à sessão, convidando a mim, BENEDITO SANTANA COELHO, para secretariá-lo. Em seguida o Sr. Presidente mandou que fosse lida a ordem do dia que constitui: **Assembléia Geral Ordinária:** 1) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. 2) Destinação do resultado do exercício. 3) Aprovação da expressão da correção monetária do Capital Social. **Assembléia Geral Extraordinária:** 1) Capitalização da correção monetária do Capital Social e capitalização mediante aproveitamento de créditos com a companhia. 2) O que ocorrer. Passando ao primeiro item da ordem do dia o Sr. Presidente esclareceu que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 19.04.90. Lembrou ainda o Sr. Presidente que cópias dos referidos documentos já haviam sido enviadas aos Srs. Acionistas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 133 da Lei 6.404/76. Submetidos a discussão e votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição. Voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente apresentou o Prejuízo apurado à Diretoria, no período de 1989 e propôs que o mesmo fosse mantido em conta patrimonial para dedução futura. A proposta da Diretoria foi submetida a votação sendo aprovada por unanimidade. Passando ao próximo item da ordem do dia o Sr. Presidente esclareceu que caberia à Assembléia deliberar sobre a correção monetária do capital social no valor de Ncz\$ 90.668.812,35 (noventa milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados novos e trinta e cinco centavos), da qual permanecerá o

saldo de Ncz\$ 68.812,35 (sessenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados novos e trinta e cinco centavos) sob a mesma rubrica para aproveitamento futuro, elevando consequentemente o capital social de Ncz\$ 2.376.504,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzados novos), para Ncz\$ 92.976.504,00 (noventa e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzados novos). Ainda desta ordem do dia, informou o Sr. Presidente que a Indústria Trevo Ltda., acionista majoritária, possuidora de créditos contra a companhia, propôs o aumento de capital mediante utilização destes, no valor de Ncz\$ 7.289.000,00 (sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil cruzados novos) e consequente aumento do número de ações ordinárias nominativas em 142.135,642 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e duas) elevando para 1.955.165,642 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e duas) o total de ações. A proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade sem qualquer restrição, elevando-se o capital para Ncz\$ 100.265.504,00 (cem milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro cruzados novos). A assembléia aprovou o aumento de capital de forma a refletir a elevação do capital social em mais Ncz\$ 97.889.000,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil cruzados novos) e os senhores acionistas decidiram alterar a redação do "caput" do artigo quinto do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Ncz\$ 100.265.504,00 (cem milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro cruzados novos) dividido em 1.955.165,642 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e duas) ações sem valor nominal e inconversíveis em ao portador das quais 1.692.092.016 são ordinárias e 263.073.626 são preferenciais". Passando ao próximo item da ordem do dia procedeu-se a eleição da diretoria com mandato de 01 (hum) ano, verificando terem sido reeleitos, como Diretor-Superintendente, JACOB ABRAHAMS e, como Diretores HENRIQUE WARKENTIN, GASTÃO LUIZ MENDES E SILVA, e OSNI LUIZ PENG, todos qualificados anteriormente na ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada no dia 12.04.89, arquivada na Junta Comercial do Estado do Amapá sob o nº 001078 de 29.05.89, Revisando todos os assuntos e deliberações tomados na Assembléia, foram unanimemente aprovados, passando a fazer parte do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensa a Assembléia pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Seguindo a reabertura, foi lida, conferida e aprovada, sendo nada por todos os presentes, Macapá, 27 de abril de 1990. O Sr. Presidente assinou com o original, lavrado no livro próprio.

Jacob Abrahams
INDÚSTRIA TREVO LTDA.
JACOB ABRAHAMS
Presidente
Benedito Santana Coelho
BENEDITO SANTANA COELHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ
CERTIFICO o arquivamento deste documento conforme número abaixo.

22 MAI 90 001916

MARILIA CAVALCANTI
Sec. Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convocamos todos os filiados do Sindicato dos trabalhadores da Indústria Alimentícia do Estado do Amapá, para tomarem parte da reunião de assembléia Geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 03 de junho de 1990 às 18:00 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda e última convocação, em sua sede provisória sito av. Felícia - no Colho nº 751, bairro central, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- Vacância nos cargos de Diretores;
- criação de uma Junta Governativa
- Assuntos gerais.

Macapá, 24 de maio de 1990

Jose Raimundo Palheta Couto
JOSE RAIMUNDO PALHETA FURTADO
Presidente